



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte um às nove horas, realizou-se a Décima Quarta Sessão Extraordinária da Sexta Turma, que foi realizada, em ambiente telepresencial, em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19; sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Lélío Bentes Corrêa e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Lelío Bentes Corrêa registrou: “Sr. Presidente, peço a palavra para um registro muito especial de uma ocasião que, com certeza, é única na vida de quem se lança com coragem à tarefa de iniciar uma família, fazer crescerem os filhos e filhas. V. Ex.^a chega num momento precioso de colher o fruto mais sagrado, que é o nascimento de seu primeiro neto. Recordo-me, neste momento, da citação que o Ministro José Luciano de Castilho Pereira sempre fazia nessas ocasiões, invocando as palavras de Guimarães Rosa, que dizia: “um menino nasceu. O mundo tornou a começar”. Esse mundo, com certeza, será um mundo melhor com a chegada de Augusto César de Carvalho Neto, para a alegria dos avós, V. Ex.^a e a Dr.^a Regina, e, é claro, dos seus orgulhosos papai e mamãe, Theo e Camila. Fica o registro, neste momento, porque, sem dúvida, embora seja um assunto da vida pessoal e familiar de V. Ex.^a, não poderia me furtar de registrar a alegria de todos os amigos e amigas nesta ocasião tão importante para V. Ex.^a e, portanto, também para toda aquela legião de fãs e amigos que lhes querem muito bem.” O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho agradeceu à manifestação nos termos seguintes: “Obrigado, Ministro Lelío. Obrigado por compartilhar, em rede, este que é um momento de expressão da felicidade de toda família, de cada um de nós, especialmente deste avô e da avó Regina, e dos amigos que, de algum modo sentem conosco esta alegria de estar recebendo, em meio a tanta tristeza em nosso entorno, aquilo que é a expressão da vida, de um recomeço, de um reinício, de alguém que vai para além daquilo que é a nossa visão finita de mundo. É muito bom. Obrigado pela lembrança e pelo registro. Tem a palavra a Ministra Kátia, que a está solicitando.” A Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, no uso da palavra, também registrou: “Sr. Presidente, obviamente também assino embaixo da manifestação do Ministro Lelío. Que bom ser avô tão jovem. A Dr.^a Regina, no auge da juventude, assim como V. Ex.^a vão poder correr junto, brincar junto com essa criança que, se Deus quiser, terá muita saúde, paz e um futuro brilhante.” O Dr. Aref Assreuy Júnior, em nome dos advogados, associou-se às manifestações nos seguintes termos: “Sr. Presidente, em nome dos Advogados, eu gostaria de me associar ao feliz registro lançado pelo Ministro Lelío. Num momento de tantas dificuldades que atravessamos, o que vale na vida, na nossa existência, realmente são essas grandes alegrias que a vida nos traz, como essa que V. Ex.^a (...) neste momento. Receba um grande abraço da classe dos Advogados.” A douta Representante do Ministério Público, Dra. Cristina Soares de Oliveira e A.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Nobre, o Dr. Marcus Vinícius D'Alencar Mendonça, o Dr. Levi Ceregado e o Dr. Marcondes Sávio dos Santos também associaram-se às manifestações. Lida e aprovada a Ata da Décima Terceira Sessão Extraordinária, realizada aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte um. Ato contínuo, passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: RR - 1056-25.2012.5.15.0125 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Larissa do Prado Carvalho, Recorrido(s): JOAZ PINHEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lúcia Helena Pereira da Silva Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos de declaração, no que tange ao tema, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que, suprindo as omissões apontadas, julgue os declaratórios como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo. **Processo: ED-AIRR - 12099-93.2016.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargado(a) e Agravado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a) e Agravante: ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Embargante e Agravado(a): DANIELA AFONSO CARDOSO, Advogada: Dra. Maria Célia Junqueira de Castro, Advogado: Dr. Tiago Camargo Junqueira de Castro, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo da reclamada; II) dar provimento aos embargos de declaração da reclamante apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 563-37.2010.5.01.0051 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANA CAROLINA DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Augusto Baggio, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, INOVAÇÃO C.C.S.C.TEL. LTDA., LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Debora Lucia Foletto, Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 186-73.2015.5.09.0017 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JULIANA ALBERTO TINELLI, Advogada: Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "desvio de função", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o fundamento do acórdão regional de que a ausência do plano de carreira impede o exame do pedido de diferenças salariais por desvio de função, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem para que, como entender de direito, prossiga na análise do pedido de diferenças salariais por desvio de função, avaliando se houve ou não comprovação nos autos de que a autora desempenhou função diversa para a qual fora originalmente contratada; b) conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "aviso-prévio indenizado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento do auxílio-alimentação referente ao período do aviso-prévio indenizado. **Processo: AIRR - 134-12.2018.5.13.0001 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA MATIAS MEDEIROS, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência social e política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10577-57.2014.5.01.0078 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Agravante(s): CELI FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Sandro Rogério Vieira Ribeiro, Advogado: Dr. Patrícia Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Geovani de Oliveira Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Dilinea da Silva Reis, Advogado: Dr. Flavia Bressanin, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento em relação aos temas "verba de representação", "gratificação ajustada e gratificação integração", "gratificação semestral" e "ajuda de custo especial"; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento em relação ao tema "assistência judiciária gratuita" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. . **Processo: RR - 893-76.2013.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco Donizeti da Silva Júnior, Recorrido(s): ANTÔNIO SÉRGIO NERY VIEIRA, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Petrobras quanto aos temas: a) "integração do anuênio na base de cálculo do adicional de periculosidade - não eletricitário", por contrariedade à Súmula 191, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças salariais, e os respectivos reflexos, decorrentes da integração da parcela anuênio na respectiva base de cálculo do adicional de periculosidade e b) "petroleiro - percentual do reflexo das horas extraordinárias sobre o repouso semanal remunerado", por violação do art. 3º da Lei nº 605/1949, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o repouso semanal remunerado corresponda a 16,67% ou 1/6 do salário do empregado, e não 20%, como entendeu o Regional, excluindo-se da condenação, por consequência, o pagamento das diferenças de repouso semanal remunerado e II) não conhecer dos demais temas do apelo. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1000695-54.2016.5.02.0014 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): GERSON GAUDENCIO, Advogada: Dra. Vivian Cristina Jorge, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, PONTUAL AUTO LOCADORA LTDA., Advogado: Dr. João Antônio Fernandes Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 270-36.2018.5.09.0125 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Procurador: Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque, Recorrido(s): MARIA CRISTINA DA ROSA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogada: Dra. Ana Paula Tenório de Araujo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade e, com isso, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, as custas incumbem à reclamante das quais fica dispensada por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 255). **Processo: RR - 18452-66.2017.5.16.0010 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, Advogado: Dr. Junior Nascimento de Sousa, Advogado: Dr. Altino Correa Noletto Júnior, Advogado: Dr. Lucas Antonioni Coelho Aguiar, Advogada: Dra. Thays Fernanda da Costa Barros, Recorrido(s): JULIENE SANTANA COUTINHO, Advogada: Dra. Rômulo de Orquiza Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 20187-36.2013.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IVETE MARIA VIER, Advogado: Dr. Fernando Maidana Roman, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dano moral - transporte de valores", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por dano moral em decorrência do transporte de valores, no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor que se acresce à condenação para efeito de custas. **Processo: RR - 1300-11.2007.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Daniel Urruth Teixeira, S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRA, Advogado: Dr. André Luiz Azambuja Krieger, SUZANA FONTELE BELCHIOR, Advogado: Dr. Renato Noal Dorfmann, Advogado: Dr. Jairo Noal Dorfmann, VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho"; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "sucessão trabalhista", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Gol Linhas Aéreas S.A. (atual denominação da VRG Linhas Aéreas S.A.) de qualquer responsabilidade pelo pagamento de verbas trabalhistas alusivas ao período que antecedeu a arrematação da UPV, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para apreciação dos pedidos sucessivos de responsabilização das demais reclamadas, nos termos do art. 1.013, § 3º, III, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2337-07.2016.5.12.0045 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MICHAEL BORBA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Agravado(s): SUPERA RX MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogado: Dr. Antonio Carlos Bratefixe Junior, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do agravo; II- determinar a reautuação para que seja inserido o marcador "Lei 13.467/2017". **Processo: Ag-AIRR - 2101-95.2013.5.05.0161 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PIRES DE SOUZA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer o agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC; II- Determinar a reautuação para que seja inserido o marcador "Lei 13.467/2017". **Processo: RR - 20246-04.2016.5.04.0201 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procuradora: Dra. Ana Maria Dal Moro Maito, Recorrido(s): EQUIPE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., INAI NASCIMENTO, Advogado: Dr. Isadora Costa Moraes, Advogado: Dr. Diego Pohlmann Garcia, Advogado: Dr. Vitor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; III - Sem prejuízo da intimação quanto à pauta de julgamento (nesta sessão julga-se apenas o RR convertido, pois o tema do AIRR foi julgado em sessão anterior), determinar a reautuação para que conste somente a fase RR, sendo recorrente o reclamado e recorridas as demais partes. **Processo: RR - 1991-05.2013.5.02.0089 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARIA LOPES CAMPOS FERNANDES MUZEL, Advogado: Dr. Pedro Lopes Campos Fernandes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/05/2021, por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "indenização por dano moral - quantum indenizatório", por violação do artigo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reduzir o valor fixado a título de indenização por dano moral de R\$ 200.000,00 para R\$ 100.000,00; II) aplicar o óbice da preclusão em relação aos temas remanescentes, em virtude do disposto no art. 1º, caput, da IN 40/2016 do TST. Valor da condenação rearbitrado para R\$ 650.000,00. Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à admissibilidade por violação do artigo 944, do Código Civil. **Processo: ED-RRAg - 106-36.2019.5.08.0005 da 8ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Lia Vidigal Maia, Advogado: Dr. Eduardo de Magalhães Braga Filho, Advogado: Dr. Marcos José de Oliveira Saraiva Filho, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, OTAVIO ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 11720-34.2015.5.01.0341 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS FABIO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): TRAXTERRA SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Juliana Rosa Gonzaga, Advogado: Dr. Rachel Mattos de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do agravo quanto aos temas "SALÁRIO PAGO "POR FORA"" e "HORAS EXTRAS. REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA"; II- negar provimento ao agravo quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA". **Processo: Ag-AIRR - 100373-50.2017.5.01.0047 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELINEUZA PEREIRA LOPES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Naiana Ratsbone Cavalcante, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do agravo quanto ao tema "NULIDADE DO ATO DE TRANSFERÊNCIA DO TRABALHADOR DA CBTU PARA FLUMITRENS"; e II- negar provimento ao agravo quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "PRESCRIÇÃO. PRETENSÃO DE NULIDADE DA TRANSFERÊNCIA DA CBTU PARA A FLUMITRENS COM PEDIDO CONDENATÓRIO DE REINTEGRAÇÃO E RECEBIMENTO DE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS". **Processo: Ag-AIRR - 11164-76.2015.5.15.0071 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOAO GOUVEIA FERRAO NETO, Advogado: Dr. João Luiz Porta, Agravado(s): FILIPE CAMARGO, GERALDO CAMARGO JUNIOR ALVENARIA, ROZIMAR DE SOUZA, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1096-17.2017.5.10.0013 da 10ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. André Luis Pinheiro Guimarães, Advogado: Dr. Julio Cesar Dias Marques Junior, Embargado(a): CARLOS ANTONIO BOAVENTURA, Advogado: Dr. Altivo Aquino Menezes, FEDERACAO INTERESTADUAL DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogado: Dr. André Luis Pinheiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 12331-35.2016.5.15.0026 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUANA RODRIGUES ARANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Luiz Figueira Miranda, Advogado: Dr. Jose Aparecido Custodio, Agravado(s): CONDOMINIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RESIDENCIAL FRANCISCO CARLOS MOREIRA FILHO, Advogado: Dr. Clarismundo Correia Vieira, Advogado: Dr. Diego Garcia Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-ARR - 585-13.2010.5.04.0019 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Andrea Eustaquio de Oliveira, Embargado(a): ENGEBANC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Advogado: Dr. Tania Maria Pereira Mendes, LUIZ HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Dr. Carlos Humberto Atades Melo Junior, PROJECTUS CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 857-14.2017.5.10.0821 da 10ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Embargado(a): GEANDRO BARREIRA GUIMARAES, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogada: Dra. Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira, Advogado: Dr. Izabel Cristina Miranda Coelho, Advogado: Dr. Yan Nascimento Junqueira, Decisão: por unanimidade: I - corrigir erro material e acolher os primeiros embargos de declaração para complementar o julgado, nos termos da fundamentação; II - não conhecer dos segundos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000206-58.2019.5.02.0710 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Tatiane Matos Costa, Advogada: Dra. Loren Dias Alves, Agravado(s): TOMIE MAEDA ONOE, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Advogado: Dr. Esmeralda Prates Rauber, Advogada: Dra. Francisca Irany Araújo Gonçalves Rosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicada a análise da transcendência das matérias, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 101436-70.2017.5.01.0028 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OSCAR VALLADAO DA VINHA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10412-68.2016.5.18.0271 da 18ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA - FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. Thamy Oliveira Miranda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cristiano Freitas Fontoura, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Agravado(s): HÉLIO MACHADO BERTOLDO FILHO, Advogado: Dr. Antônio da Guia Carmo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 207-96.2018.5.11.0014 da 11ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Alexandre Francisco Ferreira de Moraes, Agravado(s): RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Jose Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com acréscimo de fundamentação. **Processo: RRAg - 557-61.2017.5.14.0006 da 14ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante, Recorrente e Agravado: ZAIRA LUANA MENDONCA MOLLULO VIEIRA, Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Luiz Henrique Vieira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "DOENÇA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. CONTROVÉRSIA SOBRE A DEDUÇÃO DO COMPLEMENTO SALARIAL PREVISTO EM NORMA COLETIVA", porque foi violado o art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a dedução do complemento salarial previsto em norma coletiva da indenização por danos materiais deferida. **Processo: Ag-AIRR - 10499-90.2017.5.03.0017 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JONATHA GOMES MENDES, Advogada: Dra. Bruna Santos Costa, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 880-37.2017.5.07.0014 da 7ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Agravado(s): CLAUDIO JARBAS LIMA DE MELO, Advogado: Dr. Ana Karenina Nousiainen Aguiar Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA À DECISÃO MONOCRÁTICA. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. ARTIGO 1.021, § 1º, DO CPC DE 2015 E SÚMULA Nº 422, I, DO TST"; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO RECEBIDO COM HABITUALIDADE DESDE A ADMISSÃO DO EMPREGADO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL" e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10334-10.2016.5.03.0007 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Dr. Adilson de Castro Júnior, Agravado(s): PABLO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Felipe Dourado Lages, Advogado: Dr. Rodrigo Dourado Duarte, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 24897-03.2018.5.24.0056 da 24ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Embargado(a): FERNANDO SIQUEIRA DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 256-42.2017.5.17.0003 da 17ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESPIRAL ANDAIMES E ESTRUTURAS TUBULARES LTDA, Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Agravado(s): SILVANO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Avelino Eugênio Miranda, Advogado: Dr. Elisabete Milesi do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10288-26.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, LAUREANO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Uedson Dias, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigues Lima Dias, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do feito; II - reconhecer a transcendência, mas negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "CERCEAMENTO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DO DIREITO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DA RECLAMADA NA FASE COGNITIVA"; III - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "CONTROVÉRSIA SOBRE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DO DEVEDOR PRINCIPAL. DESNECESSIDADE"; IV - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. FATOS ANTERIORES À LEI N.º 13.467/2017", "COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR", "IMPENHORABILIDADE DE BENS", ficando prejudicada a análise da transcendência. . **Processo: RRAg - 1834-69.2015.5.09.0088 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JOÃO HELLVIG CARDOSO, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS"; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS", porque foi violado o art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a parcela "auxílio alimentação", mês a mês, observada a prescrição quinquenal. Custas em reversão pela reclamada; III - reconhecer a transcendência quanto aos temas "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. APOSENTADO. PARCELA ORIUNDA DO CONTRATO DE TRABALHO" e "PRESCRIÇÃO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS", e não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: ED-ED-RR - 194000-62.2009.5.07.0002 da 7ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Nataly Karine Albuquerque de Castro, Advogado: Dr. Ricardo Fassina, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogada: Dra. Mizzi Gomes Gedeon, JUAREZ GOMES MORAIS, Advogado: Dr. Átila de Alencar Araripe Magalhães, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para corrigir erro material no julgado, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 1000435-64.2018.5.02.0221 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): EDNALDO RODRIGUES, Advogada: Dra. Adriana Rodrigues Faria, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Faia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: RRAg - 1387-16.2011.5.15.0004 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Jusuvenne Luis Zanini, JOSÉ HUMBERTO MARINS, Advogado: Dr. José Eduardo Cavalini, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão proferido pelo TRT, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que reexamine os embargos de declaração opostos pelo reclamante quanto à alegação de inexistência de retenção da cota-parte do reclamante nos cálculos homologados; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento, ficando prejudicada também a análise da transcendência. **Processo: Ag-AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

258-52.2016.5.17.0001 da 17ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): REGINALDO EDUARDO CASSIN, Advogado: Dr. José Fraga Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 427-30.2019.5.13.0006 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TEXPAR - TÊXTIL DA PARAÍBA S/A, Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Advogado: Dr. Silvio Roberto Marques Cassimiro, Advogado: Dr. Mauricio Michels Cortez, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO, CALCADOS E CONFECÇÃO DE ROUPAS DO ESTADO DA PARAIBA, Advogado: Dr. Ivamberto Carvalho de Araujo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Interno para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e, passando de imediato ao seu exame, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11672-04.2016.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): DEBORA VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10671-49.2017.5.15.0065 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTAEMA, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Francisco Jose Emidio Nardiello, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Sirvaldo Saturnino Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86900-65.2008.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): FERNANDA PEREIRA DE ANDRADE E OUTRA, Advogado: Dr. Marcilio Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Geraldo Lucas Alvim, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/05/2021, por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Dr. Saulo Costa Magalhães, patrono da parte LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11572-18.2019.5.03.0053 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INDÚSTRIA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INGELEC S.A.- INCOMISA, Advogado: Dr. Luciane Bassanelli Carneiro Moreira, Advogado: Dr. Paulo Henrique da Silva Gonçalves, Agravado(s): ODAIL LUIZ CASTOR, Advogada: Dra. Deisiane Oliveira da Silva, XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta impropriedade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: a Dra. Priscila Mara Peresi, patrona da parte XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 205-13.2018.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TROMBINI CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): DALTRO ANTONIO DOS PASSOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio André Carminatti, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "negativa de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

prestação jurisdicional"; II) reconhecer a transcendência econômica quanto ao tema "diferenças de anuênios - cumulação"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Dr. Adrian Moreno, patrono da parte TROMBINI CORRETORA DE SEGUROS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 591-05.2015.5.06.0014 da 6ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonca Mafra, Embargado(a): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, VANESSA DA SILVA QUEIROZ, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: o Dr. Gustavo dos Santos, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 177-18.2012.5.05.0021 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S/A, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravante (s) e Agravado (s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): ANDRÉ JORGE NUNES DOTTO, Advogada: Dra. Nívia Cardoso Guirra Santana, Advogada: Dra. Adriana Cardoso Santos, Advogado: Dr. Kleber Kowalski Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos e, ante as suas manifestas improcedências, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, para cada reclamado. Observação: a Dra. Edinalva Veiga Teixeira, patrona da parte ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RRAg - 1445-26.2017.5.10.0011 da 10ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Vidal Xavier, Advogada: Dra. Marina Coelho Carvalho, RIBAMAR CARVALHO DE SOUZA, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Decisão: por unanimidade: I - Acolher os embargos de declaração do reclamado para corrigir erro material sem efeito modificativo quanto ao tema "ERRO MATERIAL QUANTO À APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES AO AGRAVO DE INSTRUMENTO E AO RECURSO DE REVISTA" e rejeitar os embargos de declaração do reclamado quanto ao tema "PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. QUITAÇÃO. EFEITOS. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI No 13.467/17"; II - Quanto aos embargos de declaração do reclamante, acolhê-los para sanar omissão, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação assentada. Observação: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte RIBAMAR CARVALHO DE SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 2729-44.2010.5.12.0016 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GIASSI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Renato Medina Pasquali, Agravado(s): GIOVANNA CRISTIANE DIAS, Advogado: Dr. Pedro Roberto Donel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência da matéria e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono da parte GIASSI & CIA. LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 881-68.2017.5.05.0631 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDNAIDE NEVES SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): MUNICIPIO DE PARAMIRIM, Advogado: Dr. Sérgio Teixeira Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação : o Dr. Cláudio Santos da Silva, patrono da parte EDNAIDE NEVES SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 1756-51.2012.5.01.0008 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, Advogado: Dr. Turíbio Pites de Campos, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, RITA DE CASSIA SANTANNA CORTEZ, Advogado: Dr. Márcio Lopes Cordero, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo do reclamado para seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; III - negar provimento ao agravo da reclamante. Observação 1: o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono da parte RITA DE CASSIA SANTANNA CORTEZ, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, patrona da parte RITA DE CASSIA SANTANNA CORTEZ, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 251-04.2014.5.06.0012 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de, não conhecer do recurso de revista. Observação : o Dr. Marcondes Sávio dos Santos falou pela parte CARLOS ALBERTO RIBEIRO. **Processo: RR - 182000-39.2006.5.15.0058 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANTONIO EDUARDO TONIELO E OUTROS, Advogado: Dr. Levi Ceregato, Procurador: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Jader Solano Neme, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO SCARLATI, Advogada: Dra. Olga Maria Melzi Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "dano material - valor arbitrado a título de pensão mensal", por violação do art. do art. 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, rearbitrar a pensão mensal deferida no montante de 50% da maior remuneração recebida pelo autor. Mantido o termo final de 69,73 anos de idade. Observação: o Dr. Levi Ceregato falou pela parte ANTONIO EDUARDO TONIELO E OUTROS. **Processo: RR - 140-15.2016.5.05.0194 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Barros Bacellar, Advogada: Dra. Janete Meira Gomes, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE SANTANA AFFE, Advogado: Dr. Danilo Freitas de Oliveira Nunes, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO RECEBIDA POR MAIS DE 10 ANOS. NÃO INCORPORAÇÃO. CONFIGURAÇÃO DE JUSTO MOTIVO. SÚMULA Nº 372, I, DO TST", por má aplicação da Súmula nº 372, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incorporação da gratificação de função e, por consequência, julgar improcedentes todos os pedidos do reclamante. Custas inalteradas. Inversão do ônus da sucumbência. Reclamante dispensado do pagamento das custas, pois beneficiário da justiça gratuita. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda alterou seu voto em sessão para não suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão telepresencial. Observação 2: o Dr. Rafael Missio dos Santos, patrono da parte B.B.S., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000564-78.2017.5.02.0003 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Recorrido(s): ADELCELCIO FERNANDO EUGENIA, Advogada: Dra. Cibele dos Santos Tadim Neves Spindola, BRF S.A., Advogado: Dr. Marcos Behn Aguiar Miguel, Advogado: Dr. Adriano Cury Borges, Advogado: Dr. Andrea Augusta



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pulici, STAR GCG TRANSPORTES LTDA, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, item IV, desta Corte superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilização subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Observação: o Dr. Lucas Monferdini Novo D'Arcádia, patrono da parte SEARA ALIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1869-39.2012.5.03.0108 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): HENRIQUE BREI GIL DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Vinícius Borges Brandão, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da A&C quanto à terceirização, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, com ressalvas do relator, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com a tomadora de serviços, CLARO S/A, e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos da reclamação. Mantido o valor da condenação fixado na sentença. Custas invertidas, a cargo do reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 289); b) prejudicada a análise dos temas do recurso de revista interposto pela Claro S/A. **Processo: RR - 514-50.2012.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LÍVIA DE SOUZA RAMOS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius D' Alencar Mendonça, Advogado: Dr. Paulo Fernando Santos Pacheco, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: o Dr. Marcus Vinícius D' Alencar Mendonça falou pela parte LÍVIA DE SOUZA RAMOS. **Processo: RR - 907-78.2010.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FELIPE MIGUEL MENDONÇA FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao tema "horas extras - advogado - dedicação exclusiva", por violação do art. 20, §2º da Lei 8.906/1994, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras, excedentes à quarta hora, no percentual de 100%, nos termos do art. 20, §2º da Lei 8.906/94, com os reflexos devidos, conforme liquidação, utilizando-se o divisor 100, no período em que o reclamante laborou como advogado; b) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto às férias em dobro, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro das férias relativas aos períodos aquisitivos de 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008 e 2008/2009, acrescidas de 1/3; não conhecer do recurso de revista do reclamante em relação aos demais temas; c) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos honorários, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; d) julgar prejudicado o recurso de revista da reclamada em relação ao tema "divisor". Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Diego Lenzi Reyes Romero, patrono da parte FELIPE MIGUEL MENDONÇA FERREIRA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Aref Assreuy Júnior falou pela parte OI S.A.. **Processo: RR - 12899-12.2016.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Recorrido(s): ERIVALDO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa no tocante ao tema "deserção do Recurso Ordinário - seguro garantia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

com prazo de vigência determinado", conhecer do Recurso de Revista, ante a ofensa ao artigo 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se conceda prazo razoável à reclamada para adequação do seguro garantia às regras constantes do Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019, sob pena de deserção. Observação: o Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11153-13.2018.5.03.0027 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): LILIANE NATARA LOPES ALVES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Advogado: Dr. Thiago Martins Rabelo, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: o Dr. Gustavo Andère Cruz, patrono da parte VIA VAREJO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000856-21.2018.5.02.0232 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSE CARLOS DE MOURA, Advogado: Dr. Evandro Aparecido Paião de Souza, Advogada: Dra. Vanessa Nunes Maciel, Recorrido(s): REICHENBACH EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Paulo Fernando Pavanelli Vieira Cottet, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTROVÉRSIA SOBRE ACUSAÇÃO DE FURTO.", ficando prejudicada a análise de transcendência; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. FGTS. SALÁRIO PAGO "POR FORA".", por contrariedade à Súmula nº 362, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal e aplicar a prescrição trintenária quanto ao recolhimento de FGTS incidente sobre a parcela "por fora". Observação: a Dra. Vanessa Nunes Maciel falou pela parte JOSE CARLOS DE MOURA. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda ajustou seu voto em sessão. **Processo: ARR - 5876-65.2012.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTONIO CARLOS ARISTICH, Advogado: Dr. Newton José Westrupp, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): WRC OPERADORES PORTUÁRIOS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Lia Gomes Valente, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do eg. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente". **Processo: RRag - 46-73.2017.5.09.0662 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ISIS SAMANTHA LEZME ARAI, Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogada: Dra. Luana Gabriela Ribeiro Aran, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogada: Dra. Ana Carolina Silveira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANOS MORAIS. ASSÉDIO MORAL. RESTRIÇÃO DE PAUSAS", por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir a indenização por dano moral no valor de R\$ 5.000,00. Juros e atualização monetária nos termos da Súmula n.º 439 do TST; e II - Sem prejuízo da intimação quanto à pauta de julgamento (nesta sessão julga-se apenas o RR convertido, pois os temas do AIRR foram decididos em sessão anterior), determinar a reatuação para que conste RRag, sendo recorrente/agravante a reclamante e recorrida/agravada a reclamada. Observação: o Dr. Aref Assreyú Júnior falou pela parte TELEFÔNICA BRASIL S.A.. **Processo: RR - 10203-98.2019.5.18.0011 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VALERIA LEMES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Bittencourt Amui de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Oliveira, Advogada: Dra. Regiane Soares de Castro, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR, Advogada: Dra. Nara Lúcia Lins Siqueira de Oliveira Silva, Advogada: Dra. Caroline Barbosa Arantes Bittar, ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Alan Saldanha Luck, Procurador: Dr. Bernardo Mafia Vieira, Procuradora: Dra. Bruna Rodrigues Tannús, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que imputara ao ESTADO DE GOIÁS a responsabilidade de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo à parte autora e, ainda, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos tópicos tidos por prejudicados, como entender de direito. Observação: o Dr. Alexandre Bittencourt Amui de Oliveira, patrono da parte VALERIA LEMES DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 210-23.2017.5.06.0015 da 6ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Advogada: Dra. Milena Mattos de Melo Cavalcanti, Advogado: Dr. Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Advogado: Dr. Flavio Aguiar Barreto, Agravado(s): FERNANDO LUIZ DA SILVA CORREIA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10245-80.2019.5.03.0136 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UILMA PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rubem Ribeiro Neto, Agravado(s): S&M TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Dr. Israel Luiz Dias Silva, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 796-22.2017.5.09.0130 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WALTER PRESTES CORREIA JUNIOR, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Madelaine Kragl Alvarenga, Advogado: Dr. Gustavo Farinhaki, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 964-40.2017.5.05.0581 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Procuradoria do Estado da Bahia, AGRAVADO: C & C MAO DE OBRA TEMPORARIA EIRELI, MARILDA LOPES SANTOS, Advogada: Dra. TATIANE DE JESUS MACHADO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11157-56.2015.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, AGRAVANTE: CLEIMAR CORREA GONCALVES, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, AGRAVADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES, Advogada: Dra. FLAVIA STEIL ABEID, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1002306-09.2016.5.02.0704 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, RECORRIDO: JOSEANE ALVES LIMA, Advogada: Dra. JACQUELINE GONCALVES MANGABEIRA MATOS, ORGAO SUPREMO CONFEDERATIVO DO BRASIL DA CAPOEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RR - 1001249-92.2016.5.02.0012 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, RECORRIDO: CLEUNICE SANTANA SILVA, Advogada: Dra. CARINA MONTESINOS DA COSTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), TERCEIRO INTERESSADO: NILDE FERREIRA FEITOSA, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1601-46.2017.5.06.0004 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, RECORRENTE: ELMITON JORGE FERREIRA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO, RECORRIDO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. ANTONIO BRAZ DA SILVA, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AgR-AIRR - 238-77.2018.5.10.0812 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. JOSEAN PEREIRA DE SOUSA, Advogada: Dra. MAYARA GUIRELLE LIMA, AGRAVADO: RAILSON DA SILVA COSTA, Advogada: Dra. ISABELA NAURYA REIS GOULART, PERITO: MARCO ANTONIO MACHADO JUNIOR, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 1000350-84.2018.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, AGRAVANTE: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA, Advogada: Dra. ANA PAULA CRISPIM CAVALHEIRO, Advogado: Dr. NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA, AGRAVADO: IVANILDO LUIZ FILHO, Advogado: Dr. ADILSON SANTANA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e quarenta e três minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte um.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma